



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

DECRETO Nº 8.208, DE 15 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a retomada gradual das atividades no município de Assis, em face da pandemia do novo Coronavírus, na forma que especifica.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES, Prefeito do Município de Assis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que foi decretado Estado de Calamidade Pública no Município de Assis, como medida de enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), por meio do Decreto nº 8.107 de 23 de março de 2020 e suas alterações,

Considerando que por meio do Decreto nº 65.056 de 10 de julho de 2020, o Governo do Estado de São Paulo estendeu até 30 de julho de 2020 a medida de quarentena em todos os municípios paulistas,

Considerando que por meio do Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020, alterado pelo Decreto 65.044 de 03 de julho de 2020, foi instituído o Plano São Paulo, que estabelece a retomada gradual das atividades no Estado de São Paulo,

Considerando que referido Plano autoriza prefeitos de cidades a conduzir e fiscalizar a flexibilização de setores segundo as características dos cenários locais,

DECRETA:

- Art. 1º** - O município de Assis adotará as regras de isolamento seletivo com permissão de funcionamento de maneira gradual das atividades econômicas e estabelecimentos, preconizadas pelo Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020 e suas alterações, observadas as medidas de prevenção ao contágio do novo Coronavírus.
- Art. 2º** - De conformidade com o enquadramento de Assis nas fases 2 (laranja), 3 (amarela) ou 4 (verde), na forma regionalizada definida de acordo com as condições epidemiológicas e estruturais avaliadas pela Secretaria de Estado da Saúde, fica estabelecido que o atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais deverão observar as condições dispostas no Anexo I deste Decreto.
- Art. 3º** - O atendimento presencial em comércios e shopping center, além do cumprimento das exigências do artigo 7º deste Decreto, respeitando os parâmetros fixados no Anexo I, deverá ser definido em comum acordo com as entidades representativas dos referidos segmentos, a qual será homologada pelo Executivo Municipal.
- Art. 4º** - As instituições bancárias e lotéricas poderão realizar atendimento presencial, observando a limitação do número de clientes de no máximo 30% (trinta por cento) da capacidade de ocupação da área útil comum das suas dependências, além do cumprimento das exigências do artigo 7º deste Decreto.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Art. 5º - Os cultos, cerimônias e atividades religiosas deverão ocorrer com a redução da sua capacidade ocupacional da área útil comum das suas dependências para 30% (trinta por cento), além do cumprimento das exigências do artigo 7º deste Decreto no que couber, deverá observar as seguintes condições:

I - A utilização de máscaras por todos os participantes;

II - Manter isolamento de 1,5 m (um metro e meio) de distância entre as pessoas, com vedação de qualquer contato físico;

III - Manter portas e janelas abertas para a ventilação do ambiente e desinfecção do piso e das cadeiras após o término de cada culto/atividade;

IV - ter duração de no máximo 1 (uma) hora, ficando vedada a participação de qualquer pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas ou imunodeprimidos;

IV - disponibilizar, na medida do possível, a transmissão dos cultos, cerimônias e demais atividades religiosas por meio da internet, para as pessoas do grupo de risco e para aqueles que optarem por participar online.

Art. 6º - O funcionamento das instituições e organizações que oferecem cursos livres, enquadradas no Plano São Paulo no setor de "serviços", devem obedecer a regras e protocolos de segurança do setor educacional e os intersetoriais, naquilo que couber.

Art. 7º - As atividades previstas neste Decreto deverão observar além das normas de vigilância sanitária e dos Protocolos Sanitários disponíveis no site: www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp, as seguintes regras gerais e procedimentos:

I - A obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual por todos os colaboradores e consumidores no interior dos estabelecimentos e eventuais filas internas e externas;

II - Deverá ser mantido pelo menos um colaborador, identificado na entrada do estabelecimento, com a atribuição de organização de fila externa, bem como orientação quanto à distância mínima de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas, higienização das mãos e bloqueio uma vez atingido o limite máximo de pessoas;

IV - Na entrada e saída, assim como, no interior do estabelecimento, deverão ser disponibilizados meios adequados para higienização das mãos dos consumidores, colaboradores e frequentadores, como álcool em gel 70% ou pia com água e sabão;

V - As filas internas dos caixas para pagamentos e balcões de atendimento, deverão ser organizadas com fitas de isolamento ou marcação indicativa no chão de posicionamento das pessoas, observando-se a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

VI - Todas as máquinas de cartão de crédito e de débito, deverão ter o teclado higienizado, imediatamente após a utilização por cada consumidor, garantindo que ele mesmo introduza e retire o seu cartão das máquinas;



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

- VII - Limpeza e desinfecção frequente dos sistemas de ar condicionado, de acordo com a legislação vigente;
- VIII - Garantia de circulação de ar com, no mínimo, uma porta ou uma janela abertas;
- IX - Caixas e guichês, preferencialmente com proteção de vidro ou policarbonato para separar funcionários de consumidores;
- X - Que funcionários e proprietários com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas ou imunodeprimidos, evitem o trabalho direto ao público;
- XI - Recomendação de não permanência de pessoas consideradas do grupo de risco;
- XII - Que de todas as formas, sejam impedidas aglomerações;
- XIII - Fixação de cartaz, em local visível, com a lotação máxima do estabelecimento, que podem adentrar simultaneamente no local, conforme Inciso II deste artigo.

Art. 8º - Ficam mantidas todas as medidas para enfrentamento da calamidade pública decorrente do novo Coronavírus decretadas até o momento, desde que não conflitam com as disposições deste Decreto.

Art. 9º - As medidas estabelecidas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, podendo retornar à suspensão total das atividades, no caso de:

- I - ser verificado o agravamento considerável das condições epidemiológicas;
- II - constatação de ocorrência de descumprimento das disposições deste Decreto;
- III - surgimento de qualquer alteração significativa no nível de ocupação hospitalar que coloque em risco o adequado tratamento a infectados;
- IV - por qualquer outro motivo relevante e devidamente justificado acatado pela administração pública.

Art. 10- Aplica-se aos termos deste Decreto, para fins de fiscalização e sanções, o disposto no artigo 2º do Decreto nº 8.198 de 26 de junho de 2020.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 15 de julho de 2020.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicado no Departamento de Administração, em 15 de julho de 2020.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Decreto nº 8.208 de 15 de julho de 2020.

ANEXO I

Anexo II

a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 65.044, de 3 de julho de 2020

Atividades com atendimento presencial		Fase 2	Fase 3	
"Shopping center", galerias e estabelecimentos congêneres	x	Capacidade 20% limitada Horário reduzido: 4 horas seguidas em todos os dias da semana ou 6 horas seguidas em 4 dias da semana, desde que suspenso o atendimento presencial nos demais 3 dias Proibição de praças de alimentação Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (6 horas) Praças de alimentação (ao ar livre ou em áreas arejadas) Adoção dos protocolos geral e setorial específico	Capacidade 60% limitada Adoção dos protocolos geral e setorial específico
Comércio	x	Capacidade 20% limitada Horário reduzido: 4 horas seguidas em todos os dias da semana ou 6 horas seguidas em 4 dias da semana, desde que suspenso o atendimento presencial nos demais 3 dias Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (6 horas) Adoção dos protocolos geral e setorial específico	Capacidade 60% limitada Adoção dos protocolos geral e setorial específico
Serviços	x	Capacidade 20% limitada Horário reduzido: 4 horas seguidas em todos os dias da semana ou 6 horas seguidas em 4 dias da semana, desde que suspenso o atendimento presencial nos demais 3 dias Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (6 horas) Adoção dos protocolos geral e setorial e específico	Capacidade 60% limitada Adoção dos protocolos geral e setorial específico
Consumo local (Bares, restaurantes e similares)	x	x	Somente ao ar livre ou em áreas arejadas Capacidade 40% limitada Horário reduzido (6 horas) Atendimento presencial apenas após às 6h da manhã e antes das 17h Adoção dos protocolos geral e setorial específico	Capacidade 60% limitada Adoção dos protocolos geral e setorial específico
Salões de beleza e barbearias	x	x	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (6 horas) Adoção dos protocolos geral e setorial específico	Capacidade 60% limitada Adoção dos protocolos geral e setorial específico
Academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica	x	x	Capacidade 30% limitada Horário reduzido (6 horas) Agendamento prévio com hora marcada Permissão apenas de aulas e práticas individuais, mantendo-se as aulas e práticas em grupo suspensas Adoção dos protocolos geral e setorial específico	Capacidade 60% limitada Adoção dos protocolos geral e setorial específico
Eventos, convenções e atividades culturais	x	x	Classificação na fase no período anterior de, pelo menos, 28 dias consecutivos Capacidade 40% limitada Horário reduzido (6 horas) Obrigação de controle de acesso, venda apenas online, hora marcada e assentos marcados Assentos e filas respeitando distanciamento mínimo Proibição de atividades com público em pé Adoção dos protocolos geral e setorial específico	Classificação na fase no período anterior de, pelo menos, 28 dias consecutivos Capacidade 60% limitada Obrigação de controle de acesso, venda apenas online e hora marcada Filas e espaços demarcados, respeitando distanciamento mínimo Adoção dos protocolos geral e setorial específico
Demais atividades que geram aglomeração	x	x	x	x